
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 721/2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE MULHER – CMDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA, Prefeito Municipal de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, no exercício de suas funções e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, c/c demais ordenamentos pertinentes ao assunto, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal Ordinária:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão paritário, consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 2º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;
- II – estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
- III – propor ao Executivo Municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;
- IV – propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;
- V – zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;
- VI – deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores.
- VII – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;
- VIII – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- IX – contribuir para o fortalecimento do papel social e econômico da mulher por intermédio de ações voltadas para a sua capacitação profissional e garantia dos seus direitos trabalhistas;
- X – elaborar o seu Regimento Interno e publicar em Resolução;
- XI – organizar a Conferência Municipal para discutir as políticas públicas e os direitos das mulheres, de acordo com normativas publicadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO 2
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto por 08 (oito) representantes, com suplentes em igual número, que serão denominados Conselheiros e nomeados pelo Chefe do Executivo, sendo constituído por 04 (quatro) representantes do poder público e 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil que contemplem representação referentes aos direitos da mulher.

§ 1º. O Poder Público será representado por:

I – 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 1 (uma) representante da **Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Patrimonial.**

§ 2º. A representação da Sociedade Civil poderá ser composta por órgãos, entidades ou representantes de grupos ou associação de mulheres que visem promover os direitos e a cidadania da mulher.

§ 3º. As representantes da Sociedade Civil serão escolhidas em foro próprio, em Assembleias previamente convocadas, com registro em ata específica.

§ 4º. A presidente e vice-presidente do Conselho Municipal da Mulher – CMDM serão escolhidos em plenária, dentre seus Conselheiros e nomeados em Resolução.

§ 5º. O titular do órgão governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído mediante nova indicação.

§ 6º. As funções de conselheiros não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

§ 7º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e os respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma reeleição.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I – Plenário

II – Diretoria:

a) Presidência;

b) Vice-presidência;

c) Secretaria Executiva.

III – Comissões Temáticas

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher disporá de uma Secretaria Executiva, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário, da Diretoria e das Comissões Temáticas, formada por servidoras disponibilizadas pelo Executivo municipal, sem prejuízo de requisição de consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados ao sistema de defesa dos direitos da mulher.

§ 2º. As comissões permanentes serão compostas por conselheiros titulares e suplentes, cabendo à participação de técnicos das Secretarias vinculadas ao Conselho, quando solicitado em Plenária, e tem por objetivo a instituição de um espaço para a discussão de assuntos específicos pertinentes a cada comissão.

Art. 5º - A abrangência da organização e do funcionamento do CMDM será estabelecida pelo Regimento Interno, que poderá complementar as competências e atribuições definidas nesta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - As despesas com a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e com a execução das suas atividades

correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do CMDM.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luís Virgílio de Brito em, 15 de maio de 2018.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias

Código Identificador:F248F943

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/05/2018. Edição 1777

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>